



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº1205/2017
28 DE MARÇO DE 2017

*Retifica o art. 1.º da Lei
Municipal n.º 1201/2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o quadro constante no art. 1.º da Lei Municipal n.º 1201/2017, que passará a ter a seguinte teor:

Onde se lê:

Quantidade	Função	Carga horária	Nível
01	Professor Ensino Fundamental	20 horas	02 (dois)
01	Professor Educação Infantil	20 horas	02 (dois)

Leia-se:

Quantidade	Função	Carga horária	Nível
02	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	20 horas semanais	02 (dois)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal